



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 - GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 - GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

JULIO CESAR BUSCARONS

Prefeito Municipal

NATACHA RESSEN BARBOSA GONÇALVES

Chefe de Gabinete

BERGLLYN GONÇALVES CASTRO

Procurador Geral

PATRICIA MENDES COSTA

Assessora Municipal de Comunicação

ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO

Agente Distrital do Lourenço

EDILSON PITAR GOMES

Secretário Municipal da Fazenda

ROGERIO LOPES MEIRELES

Secretário Municipal de Administração

ROSENIL DOS SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

THIAGO RAPHAEL DE ALMEIDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ARANTHU ADRYANNUS CAVALCANTE RAMOS

Secretário Municipal de Saúde

NEUZA ALVES PINHEIRO DE VASCONCELOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CILENE RAMOS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

IGOR RENAN FARIAS GOMES

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

GIBSON CONSTA DOS SANTOS

Presidente

ANTONIO PERES DE ARAÚJO

Secretário

RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NONATO MARTEL PIABA

Vereador

ANA MARIA MACHADO PINTO

Vereadora

MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI

Vereadora

ARNON WENDELL NONATO

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

QUELSON CARDOSO COSTA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes condições: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balaios, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: www.calcone.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

	Página
Atos do Poder Executivo	1
Leis.....	1,2,3,4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

MUNICÍPIO DE CALÇOENE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 328/2019-GAB/PMC

Altera os artigos 9º e 15 da Lei nº 136 de 06 de outubro de 2006 do Município de Calçoene na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada todos os incisos do artigo 9º da Lei nº 136 de 06 de outubro de 2006 do Município de Calçoene, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O COMDEMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder público e da Sociedade Civil Organizada;

I – O Secretário de Meio Ambiente do Município de Calçoene, será Presidente do Conselho;

II – Um representante da Câmara Municipal de Calçoene;

III – Um representante de Instituição de âmbito Educacional;

IV – Um representante do Setorial Municipal de Agricultura;

V – Um representante de Trabalhadores Rurais Sindicalizados;

VI – Um representante dos Trabalhadores Extrativistas de Pesca;

VII – Um representante da Pastoral da Terra;

VIII – Um representante da Atividade Minerária.

Art. 2º - Inclui o parágrafo segundo ao artigo 15 da Lei nº 136 de 06 de outubro de 2006 do Município de Calçoene, que passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º;

§ 2º - Os Recursos do FERMAM, também podem ser aplicados em despesas de manutenção administrativa, garantir ações de fiscalização e educação ambiental, outras despesas diversas de custeio e investimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e apoio às ações de controle, monitoramento, licenciamento, fiscalização e educação ambiental, garantindo o desenvolvimento das ações efetivas do Órgão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 24/06/2019.

JULIO CESAR BUSCARONS
 PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.



LEI Nº 329/2019 - PMC

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Calçoene – COMTUR, dispoondo sobre a composição e competência do Conselho e cria o Fundo Municipal de Turismo de Calçoene - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Calçoene – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Calçoene. O COMTUR será vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Calçoene.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CALÇOENE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

CAPÍTULO II

DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições: debater políticas públicas para o desenvolvimento integrado de ações que irão



VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 8º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 9º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO



consolidar a atividade turística no âmbito econômico, cultural, social e ambiental. Tendo em vista que trata-se de um canal efetivo de participação de todos os entes envolvidos no setor.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será consultivo e deliberativo, com funções opinativas e propositivas. Visando discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 5º. As proposições e deliberações do COMTUR deverão ser repassadas para a avaliação tanto do seu presidente como do gestor municipal, que, por sua vez, estudará a viabilidade de implementação naquilo que lhe couber enquanto órgão oficial.

Art. 6º. A decisão final de propor ou não a implantação de ações cabe ao prefeito do município, no que lhe couber, não podendo o Conselho Municipal de Turismo ultrapassar os seus limites decisórios.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Apreçar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Calçoene e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;



Art. 11. O COMTUR será composto de 03 (três) membros do Poder Público, 03 (três) membros da Sociedade Civil organizada e 03 (três) membros da iniciativa privada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Calçoene.

PODER PÚBLICO

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Calçoene;
- II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- I – Um representante de Trabalhadores Rurais Sindicalizados;
- II – Um representante dos Trabalhadores Extrativistas de Pesca;
- III – Um representante dos Produtores culturais.

INICIATIVA PRIVADA

- I – Um representante dos Empreendedores do segmento dos Meios de Hospedagens;
- II – Um representante dos empreendedores do segmento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e/ou similares.
- III – Um representante do Segmento de Organizadores e/ou Promotores de evento.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público, da Sociedade Civil organizada e da Iniciativa privada.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CALÇOENE - FUMTUR

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Calçoene - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMATUR, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:



MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta específica remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Calçoene.

Art. 14. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.



MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Calçoene.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela



MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo em conjunto com o Gestor do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 24/06/2019.

JULIO CESAR BUSCARONS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM EXERCÍCIO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 330-2019/GAB-PMC

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Calçoene, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Instituída a Contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública-CIP, em favor desta Municipalidade, baseada no disposto do Art. 149 A da Constituição Federal, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura Municipal, Mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação das ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros de Domínio Público.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir de trinta dias após a data de sua publicação, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor de acordo com a tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – o valor da Contribuição poderá ser atualizado anualmente, pelo Executivo Municipal, até o limite da Tarifa atualizada e Autorizada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que:

I - consumir energia elétrica seja pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica e consumo no território do Município;

II - possuir propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Calçoene autorizada a celebrar convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, com a finalidade de que a CEA, assuma a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, conforme estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Calçoene pagará a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, taxa administrativa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado nas faturas de energia em decorrência da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 6º. Os anexos: NOTA TÉCNICA 001/2019-PMC, JUSTIFICATIVA, e a TABELA DE FAIXA DE COBRANÇA POR KWH, fazem parte do presente projeto de Lei;

Art. 7º. Se o saldo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública for superavitário, o crédito será repassado a Prefeitura Municipal de Calçoene em conta Específica que o utilizara na reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública.

Art. 8º. Fica Autorizada a Prefeitura Municipal de Calçoene a Contratar empresa através de Parcerias Públicas ou Privadas, para a manutenção ou reforma do Sistema de Iluminação Pública.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene-AP, em 24 de Junho de 2019.

JÚLIO CESAR BUSCARONS
Prefeito do Município de Calçoene



DEOC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE

www.calcoene.portal.ap.gov.br



DEOC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE

www.calcoene.portal.ap.gov.br